



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria-Geral de Justiça Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública

Ofício Circular nº 14/2020 – CAOPSAU

PA MPPR nº 0046.20.010170-0 – Coronavírus

Curitiba, 8 de abril de 2020.

Colegas,

Com nossos cumprimentos, tem o presente a finalidade de atualizar o conhecimento dos atos e providências adotados pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, relacionados ao financiamento e à estruturação da atenção hospitalar, no âmbito do Paraná, para enfrentamento da COVID-19, bem como, com base neles, propor eventuais medidas que se tornem necessárias.

1- Atos normativos editados para financiamento de leitos de UTI e hospitalares

Por intermédio das Portarias GM/MS nº 395¹ e 480/2020², o Estado recebeu do governo federal valores que, somados, ultrapassam R\$ 55.000.000,00, importância já repassada aos municípios segundo critérios pactuados em CIB (Deliberações nº 28³ e 29⁴/2020). Além disso, o Ministério da Saúde editou as Portarias GM nº 414⁵ e 561⁶.

A **primeira** autoriza a habilitação de até 2.540 leitos de UTI, adultos e pediátricos, em todo o país, para atendimento exclusivo dos pacientes acometidos de COVID-19. A habilitação ocorrerá a *“medida da instalação e disponibilização dos leitos nos estados, pelo período excepcional de 90 dias, podendo ser prorrogado”*, sendo previsto repasse de R\$ 800,00 por diária de UTI.

A Secretaria de Estado da Saúde, após levantamento de informações junto aos municípios sobre a possibilidade e interesse de habilitação de novos leitos de UTI em seus prestadores, discutiu o assunto em reunião da CIB de 1º de abril, sendo aprovado, ao final, o pedido de

1 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/prt395-20-ms.htm

2 http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Portaria/PRT/Portaria nº 480-20-ms.htm

3 http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/028_Recurso_Federal_CORONAVIRUS_PT_395.pdf

4 http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/029_Recurso_Federal_CORONAVIRUS_PT_480.pdf

5 https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2020/prt0414_20_03_2020.html

6 https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2020/prt0561_26_03_2020.html

habilitação de 39 leitos de UTI pediátricos e 822 leitos de UTI adulto (vide Deliberação nº 34 e seu anexo com a indicação da localização desses leitos, disponível em http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/034_UTIS_NOVAS_PARA_COVID19.pdf).

A segunda Portaria autoriza, também em caráter excepcional, a utilização temporária de leitos de hospitais de pequeno porte para cuidados prolongados em atendimento aos pacientes crônicos oriundos de UTI e leitos de enfermarias de hospitais de referência à COVID. Foram estabelecidos, como critérios necessários à autorização, a existência no estabelecimento de no mínimo 31 e no máximo 49 leitos SUS, bem como a integral disponibilização desses leitos à Central de Regulação do Estado. O gestor de saúde paranaense fixou prazo até o dia 3 de abril para que as Regionais de Saúde verificassem o interesse dos prestadores situados em seu território em terem leitos habilitados, o quantitativo de leitos e os recursos humanos disponíveis para funcionamento para, na sequência, solicitar ao Ministério da Saúde sua habilitação.

Em adição às iniciativas federais, a SESA publicou a Resolução nº 340/2020⁷, estabelecendo a possibilidade de contratação emergencial e temporária de leitos de UTI e de retaguarda clínica sem habilitação junto ao Ministério da Saúde, eis que o financiamento proposto pelo órgão federal abrange apenas os leitos que cumpram tal requisito.

2- Estratégia do Estado do Paraná no âmbito da atenção hospitalar

Durante reunião da CIB, realizada no dia 1º de abril, a SESA apresentou o Plano de Contingência para enfrentamento da COVID em nível de atenção hospitalar (disponível em: http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/Plano_de_Contingencia_do_Parana_COVID_19_nivel_3.pdf). Noticiou-se, também, que a estratégia a ser adotada, neste momento epidemiológico, é de criação de algumas unidades hospitalares para atendimento exclusivo à COVID, a serem implantadas da maneira escalonada indicada no plano, a fim de potencializar a capacidade de atendimento das equipes.

Ainda segundo a estratégia definida pelo gestor estadual, **os demais pontos de atenção da rede de assistência à saúde não se encontram desobrigados do dever de assistir o paciente.** Significa dizer que todas as Unidades de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Pronto Socorro e hospitais devem atender pacientes com suspeita ou diagnóstico de contaminação pelo coronavírus. Apenas na hipótese de o nível de assistência de determinada unidade de saúde ser incompatível com as necessidades do paciente é que deve ser solicitada, com prévia orientação médica, sua remoção, via Complexo Regulador das Macrorregionais ou Centrais do SAMU, para estabelecimento com maiores e melhores recursos.

⁷ http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/---_Resolucoes2020/340_20.pdf e http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/---_Resolucoes2020/340_20_Errata.pdf

Daí a importância da existência de Planos de Contingência municipais bem estruturados (congruentes com o do estado) para que, dentre outros aspectos, se possa assegurar acolhimento do paciente e organizar com clareza e eficiência o fluxo de atendimento de casos leves, moderados e graves⁸.

Na oportunidade, manifestamos-lhes a expressão da minha mais elevada consideração.

MARCO ANTONIO TEIXEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CAROLINE CHIAMULERA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

MICHELLE RIBEIRO MORRONE FONTANA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Consulte nossa página Coronavírus-COVID-19: <http://www.saude.mppr.mp.br/pagina-1204.html>

⁸ Confira-se o roteiro elaborado pela SESA-PR, contendo orientações aos municípios para confecção dos Planos de Contingência Municipal, pelo link <http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/RoteiroPlanodeContingenciaparaMunicipios.pdf>